

ANEXO I

(ACORDO DE COOPERAÇÃO ESPORTIVA BILATERAL)

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede no SBN, Qd, 2, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1503, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representado em conformidade com seu Estatuto Social; e

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL - COB, inscrito no CNPJ sob o nº 34.114.366/0001-67, com sede na Avenida Jose Wilker 605, Sala 795, Bloco 1-D, North World Tower, Condomínio One World Offices, Freguesia de Jacarépaguá, neste ato representado em conformidade com seu Estatuto Social,

Tendo por base o ACORDO DE COOPERAÇÃO ESPORTIVA BILATERAL pactuado em 25/07/2023, e considerando a necessidade de transferência e tratamento de dados pessoais entre ambas as partes, com o intuito de fomentar ações esportivas, promovendo e desenvolvendo o esporte nacional, **RESOLVEM** celebrar o presente ANEXO I, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ANEXO I tem por objeto o COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES, no intuito de alavancar, integrar, sistematizar e conectar mutuamente o desenvolvimento do esporte olímpico nacional.

Parágrafo Primeiro - As informações a serem compartilhadas são relacionadas à atletas participantes de Jogos Olímpicos, atletas medalhistas em Jogos Pan-Americanos; e atletas medalhistas em campeonatos mundiais de esportes olímpicos.

Parágrafo Segundo – As PARTES reconhecem que, no contexto do ACORDO, é possível que, a todo tempo, ou em dado momento, ambas as PARTES se identifiquem como Controladores dos Dados Pessoais Tratados.

Parágrafo Terceiro – Ambas as PARTES devem manter os registros dos Dados Pessoais Tratados para os propósitos do presente ANEXO I e cooperar entre si com as informações necessárias para o cumprimento das obrigações em proteção de dados, disponibilizando-as à outra PARTE mediante solicitação, no prazo de [inserir] dias úteis, por meio de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais [inserir e-mail].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO COMPARTILHAMENTO

Respeitada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, o COB concorda em compartilhar com o CBC as seguintes informações dos atletas definidos no objeto deste ANEXO I: nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, cidade natal, data de nascimento, modalidade esportiva, prova/categoria/disciplinas e resultados.

Parágrafo Primeiro – Os dados pessoais compartilhados serão utilizados pelo CBC para alavancar, integrar, sistematizar e conectar mutuamente o desenvolvimento do esporte olímpico nacional, em especial apoiar com passagens aéreas os Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC que possuam vínculo com os atletas definidos pelo objeto deste ANEXO I.

Parágrafo Segundo – Caberá ao CBC zelar pela proteção dos dados pessoais compartilhados, não transferindo e/ou compartilhando com terceiros, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente ANEXO I e mediante autorização prévia e expressa do COB, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial.

Parágrafo Terceiro – O compartilhamento de dados ocorrerá periodicamente, por e-mail, em arquivo aberto, preferencialmente no formato *.xls* ou *.xlsx*.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese uma PARTE poderá ser responsabilizada pelo Tratamento de dados realizado pela outra PARTE, havendo entre elas divisão total de responsabilidades.

Parágrafo Quinto - As PARTES concordam que sua responsabilidade de acordo com o presente ANEXO I não deverá ser limitada no caso de (i) indenização decorrente de violação de suas obrigações, conforme definido no presente documento e (ii) indenização correspondente ou relacionada a qualquer multa ou penalidade imposta a uma PARTE e decorrente de uma violação da legislação aplicável de Proteção de Dados pela outra PARTE.

Parágrafo Sexto - Na condição de Controladoras de suas próprias atividades de Tratamento de Dados Pessoais, a PARTE culpada indenizará a outra PARTE por quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas, decorrentes do descumprimento pela PARTE culpada da legislação de proteção de dados, inclusive, mas não limitada à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD"), e/ou de descumprimento dos termos deste ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O ANEXO I entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá sua vigência vinculada ao ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - As PARTES adotarão as medidas técnicas e administrativas necessárias para preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados, protegendo-os contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental, ou contra alteração, divulgação ou acesso por terceiros não autorizados e controlar a comunicação, transferência e compartilhamento de dados somente para aqueles que deles precisam ter conhecimento.

Parágrafo Segundo – Em caso de incidente de segurança que envolva Dados Pessoais, decorrente de tratamento objeto do presente ANEXO I, a PARTE que tiver ciência do incidente comunicará a outra PARTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do evento por meio do contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

As questões não expressamente previstas no texto do presente ANEXO I serão resolvidas conjuntamente pelas partes.

Por estarem avençados e juntos, firmam as partes o presente instrumento eletronicamente, dispensada a utilização de Certificado Digital.

presidencia@cbclubes.org.br Brasília / DF, 23 de janeiro de 2021 paulo.wanderley@cob.org.br

Assinado

D4Sign

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC

Assinado

D4Sign

Comitê Olímpico Brasileiro – COB
Paulo Wanderley Teixeira
Presidente do COB

ANEXO I - ACORDO DE COOPERAÇÃO ESPORTIVA BILATERAL - CBC x COB vf pdf

Código do documento 8590c8df-0482-4be6-94f1-87476e53a35e



Assinaturas



Paulo Germano Maciel
presidencia@cbclubes.org.br
Assinou

Paulo Germano Maciel



Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins
luciano.hostins@cob.org.br
Reconheceu



Paulo Wanderley Teixeira
paulo.wanderley@cob.org.br
Assinou

Paulo Wanderley Teixeira

Eventos do documento

26 Jan 2024, 15:49:39

Documento 8590c8df-0482-4be6-94f1-87476e53a35e **criado** por RICARDO DE SIMÕES NOBRE JUNIOR (1be0d63b-56f2-4182-8550-e84a18af24a9). Email:ricardo.nobre@cob.org.br. - DATE_ATOM: 2024-01-26T15:49:39-03:00

26 Jan 2024, 15:52:06

Assinaturas **iniciadas** por RICARDO DE SIMÕES NOBRE JUNIOR (1be0d63b-56f2-4182-8550-e84a18af24a9). Email:ricardo.nobre@cob.org.br. - DATE_ATOM: 2024-01-26T15:52:06-03:00

29 Jan 2024, 11:09:06

PAULO GERMANO MACIEL **Assinou** - Email: presidencia@cbclubes.org.br - IP: 187.32.157.145 (187-032-157-145.static.ctbctelecom.com.br porta: 62324) - [Geolocalização: -22.9005071 -47.0235405](#) - Documento de identificação informado: 244.745.767-72 - DATE_ATOM: 2024-01-29T11:09:06-03:00

29 Jan 2024, 11:21:53

LUCIANO HENRIQUE ALVIM BATTISTOTI HOSTINS **Reconheceu** (22d16d89-4b0d-4779-a0c5-ebb11c2e6288) - Email: luciano.hostins@cob.org.br - IP: 191.39.150.89 (191.39.150.89 porta: 11366) - [Geolocalização: -23.428709729670434 -46.48011354913368](#) - Documento de identificação informado: 764.062.109-72 - DATE_ATOM: 2024-01-29T11:21:53-03:00

29 Jan 2024, 12:31:38

PAULO WANDERLEY TEIXEIRA **Assinou** (72c7239e-74dd-40ea-b7ea-7c4895c1b944) - Email: paulo.wanderley@cob.org.br - IP: 8.242.57.250 (8-242-5X-250.centurylink.com.br porta: 17782) - Documento de



identificação informado: 173.895.777-20 - DATE_ATOM: 2024-01-29T12:31:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ecbe6adaea3cb2fa77ef0734da68b4c67defa91211ec6a1ff62b31bc2912aa80

(SHA512):6c0d56265e401420fa7ef60943a62a97451401122586cc49cb601522ee0a8b1550590e6cf08e13e27fdc802278c6cd8d8ec56a9aeedc8e3acc26c351cc4fb8c7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign